



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE SANTA CATARINA
DISTRITO ESCOTEIRO OESTE
86º/SC GRUPO ESCOTEIRO XAPECÓ



ESTATUTO DO 86º/SC GRUPO ESCOTEIRO XAPECÓ
- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO -

CAPÍTULO I - Da Constituição, das Finalidades e da Sede

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Xapecó, filiado a UEB – União dos Escoteiros do Brasil, adiante abreviado para GEXA ou Grupo Escoteiro, instituído em 22 de Março de 1997 e oficializado junto a UEB em 28 de Junho de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede na Rua Reinaldo Pinhat, 220-E, Bairro Quedas do Palmital, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina e foro também na cidade de Chapecó – Santa Catarina.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.



Art. 2º - O GEXA se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução, cisão ou fusão do GEXA dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do GEXA, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras - POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro Xapecó:

- I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- II – representar os membros do GEXA junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único - Entre as atividades do GEXA, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O GEXA é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O GEXA reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do GEXA, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GEXA é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 6º. - São órgãos do Grupo Escoteiro Xapecó:

- I – a Assembleia de Grupo;
- II – a Diretoria de Grupo;
- III – a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV – as Seções;
- V – o Conselho de Pais;
- VI – o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
- VII – a Comissão de Ética e Disciplina, de funcionamento opcional; e
- VIII – o Clube da Flor-de-Liz, de funcionamento opcional.

Art. 7º. - A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do GEXA, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembleia do Grupo:

- I - deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião bienal:
 - a) - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) - sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
- III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembleia Regional;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- V- deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do GEXA;
- VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VIII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- IX - julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- X - aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- XI - aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- XII - aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da UEB.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 8º. - A Assembleia do Grupo Escoteiro Xapecó é composta por:

- I - de até três membros eleitos da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo;
- II - dos Escotistas;
- III - dos Pioneiros;
- IV - dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- V - de representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

§ 1º - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro.

§ 2º - Cada Patrulha Escoteira e Sênior pode eleger um representante junto à Assembleia de Grupo.

Art. 9º. - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- I - Ordinariamente, em qualquer mês do ano com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
- II - Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos associados do Grupo Escoteiro que compõe esta assembleia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, no mínimo 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembleia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

§ 3º - O candidato a presidência deverá protocolar na secretaria do GEXA um ofício solicitando inscrição da chapa, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia, contendo no mínimo os 3 (três) nomes, respectivos CPF's e número de registro perante a UEB se possuir, identificando qual deles será candidato a presidência.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;



- IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GEXA;
- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestiva e anualmente, o GEXA e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI - fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII - manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a dois salários mínimos;
- XVIII - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- XIX - nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- XX - manter o registro das atas da Diretoria;
- XXI - manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- XXII - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- XXIII - designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembleia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.
- XXIV - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- XXV - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; e
- XXVI - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- § 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.
- § 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEXA, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação, que

substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do GEXA, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativos e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

- I - Alcateias (Lobinhos);
- II - Tropas Escoteiras;
- III - Tropas Seniores;
- IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do GEXA, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR – “Princípios, Organização e Regras”, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do GEXA, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

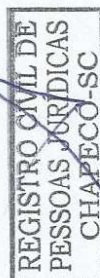
CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 18 - O GEXA poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou o estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 19 – Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do GEXA estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 20 – O Grupo Escoteiro Xapecó tem, as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII – membros beneméritos e honoríficos.



§ 1º - São associados do GEXA os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembleia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo e com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembleias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, forem assim designados.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 21 – São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no GEXA:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 22 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do GEXA:

I – participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II – participar das Assembleias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;

III – participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;

IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.



§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 23 – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.

Art. 24 - Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – destituição;
- IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II – agressão física a outro associado, participante do GEXA ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV- reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São condições para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 34 deste Estatuto:

- I – ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no *caput* deste artigo.

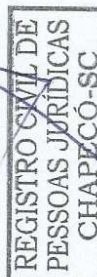
§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

Art. 25 - O Grupo Escoteiro Xapecó não remunera ou distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 26 - Constituem patrimônio do GEXA, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.



Art. 27 - O patrimônio, em caso de extinção do GEXA, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 28 - O patrimônio do GEXA somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 29 - Constituem receitas do GEXA as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O GEXA é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do GEXA respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 30 - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 31 - Os associados do GEXA não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 32 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

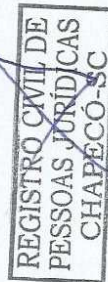
Art. 33 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do GEXA;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da



Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 35 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 36 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 37 - O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

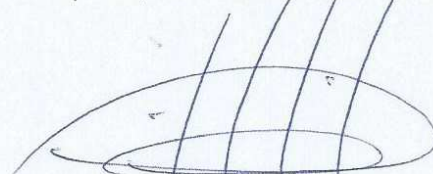
Parágrafo Único - Somente nas reuniões da Assembleia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembleia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 38 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único - A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 39 - O presente Estatuto e suas alterações, entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Chapecó, 10 de dezembro de 2017



Francis Marcel Post

Presidente do 86/SC Grupo Escoteiro Xapecó



Vitor Cunha Oldra
Advogado
OAB/SC 34.055



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

Chapecó, 20 de dezembro de 2017

À

Sr. Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Chapecó/SC

1º Ofício – Comarca de Chapecó/SC – Brasil

O 86/SC Grupo Escoteiro Xapecó, entidade sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ 04.015.701/0001-55, sediado a Rua Reinaldo Pinhat, 220-E, Bairro Quedas do Palmital, na cidade de Chapecó/SC, Brasil, vem requerer registro de seu Estatuto Social consolidado, representado na pessoa do Sr. Francis Marcel Post, presidente da entidade, inscrito no CPF sob nr. 713.296.689-87, residente à Rua Condá, 1.178-E, Ed. Ilha de Creta, Apto 304, Bairro Presidente Médici nesta cidade de Chapecó/SC, Brasil, para o que faz juntar os seguintes documentos: Cópia autenticada das atas onde foram aprovadas as alterações, duas vias do novo Estatuto Social e Cartão do CNPJ.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento

Francis Marcel Post
Diretor Presidente

CÓPIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrado neste Cartório sob nº 11549, folha 195, livro A/56 com protocolo nº 12429 nesta data, o Estatuto Social Consolidado da entidade denominada **Grupo Escoteiro Xapecó**, instituído em 22 de março de 1997, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, estabelecido à Rua Reinaldo Pinhat, nº 220-E, bairro Quedas do Palmital, Chapecó SC, com inscrição junto ao CNPJ sob nº 04.015.701/0001-55, cujos fins estão previstos no artigo 3º da consolidação estatutária a que a presente certidão se reporta, visada pelo advogado Vitor Cunha Oldra - OAB/SC nº 34.055.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó - SC, 08 de janeiro de 2018.

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às Anotações e/ou Averbações.

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(EYO89391-FOAI) - R\$ 1,90
Total: R\$ 12,10

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

EYO89391-FOAI

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - Chapecó - SC - Cep:
89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705